

DIREITO CONSTITUCIONAL PARA CONCURSOS

Coletânea 0 que cai na prova!

SUMÁRIO

DIREITO CONSTITUCIONAL	7
■ CONSTITUIÇÃO: CONCEITO, ESTRUTURA E CLASSIFICAÇÃO	7
EFICÁCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS	13
MÉTODOS DE INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS	13
■ PODER CONSTITUINTE: ORIGINÁRIO, DERIVADO, REFORMADOR, REVISOR, DECORRENTE, DIFUSO, ENTRE OUTROS	18
■ DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO (ARTS. 1º A 4º DA CF/1988)	24
■ DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	33
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS	34
DIREITOS SOCIAIS E DOS TRABALHADORES	82
ESPÉCIES DE NACIONALIDADE (BRASILEIROS NATOS E NATURALIZADOS)	99
DIREITOS POLÍTICOS	105
■ DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	124
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA (ARTS. 18 E 19 DA CF/1988).....	124
UNIÃO: BENS E COMPETÊNCIAS EXCLUSIVAS, PRIVATIVAS, COMUNS E CONCORRENTES (ARTS. 20 A 24 DA CF/1988)	125
ESTADOS FEDERADOS - ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS, BENS (ARTS. 25 A 28 DA CF/1988)	136
MUNICÍPIOS - ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS (ARTS. 29 A 31 DA CF/1988).....	142
DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (ARTS. 32 E 33 DA CF/1988).....	147
■ INTERVENÇÃO FEDERAL	153
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	161
DISPOSIÇÕES GERAIS (ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTS. 37 E 38 DA CF/1988)	161
DOS SERVIDORES PÚBLICOS (ARTS. 39 A 43 DA CF/1988)	181
■ DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES	196
■ DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS	286

FORÇAS ARMADAS (ARTS. 142 E 143 DA CF/1988)	292
SEGURANÇA PÚBLICA (ART. 144 DA CF/1988)	295
■ ORDEM SOCIAL	308

Direito Constitucional

Coletânea O que cai na prova!

DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUIÇÃO: CONCEITO, ESTRUTURA E CLASSIFICAÇÃO

CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO

Constituição vem do ato de constituir, de estabelecer, de firmar; ou, ainda, o modo pelo qual se constitui uma coisa, um ser vivo, um grupo de pessoas; organização, formação. Juridicamente, no entanto, constituição deve ser entendida como a lei fundamental e suprema de um Estado, que contém normas referentes à estruturação do Estado, à formação dos poderes públicos, forma de governo e aquisição do poder de governar, distribuição de competências, direitos, garantias e deveres dos cidadãos. Além disso, é a constituição que individualiza os órgãos competentes para a edição de normas jurídicas, legislativas ou administrativas (Moraes, 2018).

A constituição é, em síntese, a lei máxima e fundamental de um país, que geralmente determina a sua organização social, política, jurídica e econômica. Conjunto de normas jurídicas, normalmente escritas em um texto unitário, que regulam a organização e atuação do Estado nas relações sociais.

A Constituição é, assim, uma norma jurídica e, para a maior parte dos sistemas, norma jurídica dotada de superioridade hierárquica em relação às demais. Para Hans Kelsen, a Constituição define quem elabora as normas e como elas vão ser elaboradas, constituindo, assim, o ponto de partida e de validade de todo o sistema jurídico. (Barcellos, 2018, p. 28)

CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES

Toda tipologia ou classificação depende dos critérios adotados por seus estudiosos. É importante esclarecer que existem diferentes classificações entre os juristas mais renomados. Não se trata, portanto, de uma classificação ser mais acertada que outra, mas sim, mais adequada à sua finalidade didática. Segundo Alexandre de Moraes (2018), a tipologia ou a classificação das constituições pode ser delimitada de acordo com diversos princípios.

Quanto ao **conteúdo** — qual o teor, o que compõe a constituição:

- **Material:** conjunto de regras materialmente constitucionais, ou seja, que contém as normas fundamentais e estruturais do Estado, a organização de seus órgãos, os direitos e garantias fundamentais, independentemente da forma em que estejam organizadas tais disposições;
- **Formal:** consubstanciada em um documento solene estabelecido pelo poder constituinte originário. É levado em consideração o processo de sua formação, e não necessariamente a materialidade de suas normas ou conteúdo.

Quanto à **forma** — em quais formatos podem surgir uma constituição:

- **Escrita:** expressa num único texto. *“A Constituição escrita é o mais alto estatuto jurídico de determinada comunidade, caracterizando-se por ser a lei fundamental de uma sociedade.”* (Moraes, 2018, p. 43);
- **Não escrita:** não estabelecida em um documento único e solene, mas é costumeira, baseada e consubstanciada nos costumes, convenções, jurisprudências e práticas sociais preestabelecidas.



Dica

Arábia Saudita, Líbia, Nova Zelândia e Reino Unido são alguns exemplos de países que não possuem uma constituição escrita.

Quanto ao **modo de elaboração** — como a constituição é elaborada:

- **Dogmática:** também chamada de sistemática, é sempre escrita e estrutural e surge a partir de dogmas políticos ou sistemas ideológicos prévios;
- **Histórica:** fruto da lenta e contínua síntese da história e tradições de um povo, como é o caso da constituição inglesa.

Quanto à **origem** — como se origina:

- **Promulgada:** também chamada de democrática, votada ou popular, é fruto do trabalho de uma assembleia nacional constituinte, eleita direta e legitimamente pelo povo, para, em nome dele atuar;
- **Outorgada:** é a constituição imposta de maneira unilateral por governante que não recebeu do povo a legitimidade para em nome dele atuar (Lenza, 2019).

Quanto à **estabilidade** ou **alterabilidade** — se pode ou não ser alterada:

- **Imutável:** é vedada qualquer alteração;
- **Rígida:** exige para a sua alteração um processo legislativo solene, mais complexo e árduo do que o empregado para a modificação das normas infraconstitucionais. Para Alexandre de Moraes (2018), a Constituição Federal de 1988 pode ser considerada **super-rígida**, porque, em regra, pode ser alterada por um processo legislativo diferenciado, mas, excepcionalmente é imutável quanto às suas cláusulas pétreas, previstas em seu § 4º, art. 60. Esta classificação, contudo, não tem sido adotada pelo STF;
- **Semirrígida:** algumas regras poderão ser alteradas pelo processo legislativo ordinário, enquanto outras, somente por um processo legislativo especial e complexo;
- **Flexível:** não exige um processo legislativo de alteração mais dificultoso do que as normas infraconstitucionais. Logo, pode ser alterada por processo legislativo ordinário.

Quanto à **extensão** e **finalidade** — qual a sua amplitude e a que se destina:

- **Analítica:** também chamada de dirigente, é ampla e detalhada, trazendo todos os assuntos que podem ser considerados fundamentais e relevantes à formação, destinação e funcionamento do Estado. É minuciosa e normalmente estabelece regras que poderiam ser matéria de leis infraconstitucionais;
- **Sintética:** é concisa, breve e sucinta, tratando apenas de princípios fundamentais e estruturais do Estado. Geralmente são mais duradouras — um exemplo é a constituição dos Estados Unidos.

Além desta classificação básica, alguns doutrinadores as dividem em outros tipos, de acordo com o que acreditam ser mais adequado para os seus estudos. Existem ainda as constituições:

- **Normativas, nominalistas** ou **semânticas:** as constituições normativas são aquelas que conseguem estar plenamente conformes com a realidade político-social do Estado que regula. Por sua vez, as nominalistas são as que buscam regular plenamente a vida política de seu Estado, mas que ainda não alcançam esse objetivo, por não serem totalmente consonantes à sua realidade social; e, por fim, as semânticas são as características de poderes autoritários, criadas apenas com a finalidade de legitimar o poder de quem já o exerce;

- As **dualistas** e **pactuadas**: são oriundas de um pacto entre o Rei e o Poder Legislativo, vinculam o monarca às normas estabelecidas na constituição e, consequentemente, limitam seu poder, antes absoluto;
- As **principiológicas**: reúnem mais princípios (abstratos) do que regras (concretas); e as **preceituais**, que contêm mais regras que princípios;
- As **provisórias** e **definitivas**: como o próprio nome aduz, as provisórias são temporárias e, em regra, regulam períodos de transição ou visam definir as regras de elaboração de uma constituição definitiva;
- As **heterônomas**: são aquelas constituições elaboradas e decretadas por outro Estado que não o próprio a ser regido, ou, ainda, por organizações internacionais; e as **autônomas**, que são as elaboradas dentro do próprio Estado, sem interferências externas;
- As constituições-**garantia**: visam assegurar direitos fundamentais, **balanço**, que reflete um degrau de evolução socialista; e a **dirigente**, que estabelecem um plano de direção, um projeto de Estado através de normas programáticas, objetivando uma evolução política (Lenza, 2019);
- As **liberais** (negativas) ou **sociais** (dirigentes): levam em conta o seu conteúdo ideológico. As liberais refletem os direitos humanos de primeira dimensão, a não intervenção do Estado e a proteção das liberdades individuais. As sociais refletem a necessidade de atuação estatal e proteção dos direitos sociais (direitos humanos de segunda dimensão) (Lenza, 2019);
- As **expansivas**: apresentam um “[...] conteúdo anatômico e estrutural, destacando-se a estruturação do texto e sua divisão em títulos, capítulos, seções, subseções, artigos da parte permanente e do ADCT” (Lenza, 2019, p. 189), além de manifestarem dilatação de sua matéria constitucional, se comparadas com as constituições brasileiras precedentes ou com constituições estrangeiras.



Importante!

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, é **formal, escrita, dogmática, promulgada, rígida (ou super-rígida) e analítica** (Moraes, 2018). E, ainda, nominalista, principiológica, definitiva, autônoma, de garantia, dirigente, social e expansiva (Lenza, 2019).

| ESTRUTURA DO TEXTO CONSTITUCIONAL

Do Preâmbulo Da Constituição Federal

O preâmbulo da Constituição Federal, de 1988, além de ser uma introdução ao Texto Constitucional, demonstra as aspirações e anseios do povo brasileiro da época pela construção de uma sociedade justa, fraterna e próspera.

Nesse sentido, vejamos:

Constituição Federal, de 1988

Preâmbulo

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Assim, o texto indica que o poder emana do povo e que a estrutura e os princípios da Constituição estão voltados para a consolidação de um sistema político baseado na participação popular, na divisão de Poderes e no respeito aos direitos individuais e sociais.

O preâmbulo constitucional também reflete o compromisso do Estado brasileiro com a paz, a justiça e o respeito aos direitos humanos, tanto no contexto nacional quanto global.

Cumpramos ressaltar que o texto é encerrado com a expressão “sob a proteção de Deus”, indicando uma referência à fé e também à espiritualidade, que são valores importantes para alguns brasileiros, os quais refletem na diversidade religiosa do país.

A doutrina discute amplamente a relevância jurídica do preâmbulo constitucional, questionando se ele tem ou não força normativa, semelhante ao texto constitucional.

Há doutrinadores que defendem a força normativa do preâmbulo; o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre o assunto, concluindo que o preâmbulo é irrelevante juridicamente, não dispendo de força normativa.

Nesse sentido, o preâmbulo tem função de **norte interpretativo da Constituição Federal** e apresenta o texto constitucional. Apresenta relevância política, mas não jurídica ou normativa.

Por não ter força normativa, o preâmbulo não cria direitos ou obrigações, assim como **não** serve como parâmetro de controle de constitucionalidade.

Para a prova, essa pode ser uma das questões mais cobradas: se o preâmbulo pode ou não servir de fundamento para declarar a inconstitucionalidade de uma lei. **Não** pode, pois, como mencionado anteriormente, não serve como parâmetro para o controle de constitucionalidade.